



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos de ALAN DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 034.234.731-42, segundo o detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Telefônico: chamadas telefônicas, entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

b) Telemático (1): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/

armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) Telemático (2): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa WhatsApp Inc., para que forneça informações sobre: "User Info, IP Adresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido";

d) Telemático (3): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e

toda atividade nelas realizada; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido";

e) Telemático (4): atividades realizadas entre 01 de junho de 2022 e 24 de dezembro de 2022, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Alan Diego dos Santos Rodrigues foi condenado a 5 anos e 4 meses de reclusão por sua participação na tentativa de explodir um caminhão-tanque nas proximidades do aeroporto em 24 de dezembro do ano passado.

Considerando que Alan Diego dos Santos Rodrigues cometeu um atentado de extrema gravidade em uma área de segurança, que poderia ter causado uma enorme tragédia e que as informações prestadas por esse às autoridades policiais e ao poder judiciário não foram conclusivas no sentido de apontar quem o financiou e quem o auxiliou no cometimento desse ato repugnante, inclusive, colocando em cheque a idoneidade de parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, vimos por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação da quebra do sigilo telefônico e telemático desse criminoso.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares dessa Comissão.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)